



LEI MUNICIPAL N.º 1.294/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 55, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, CRIA E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 6º, 7º, 8º, E 9º NO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 55, *caput*, da Lei Municipal nº 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Alenquer, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 O (a) Gestor (a) das instituições educacionais da rede pública do Sistema Municipal de Ensino de Alenquer, deve ser escolhido (a) democraticamente, através de processo eleitoral, pela comunidade escolar, cujo provimento dar-se-á no cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito, título e desempenho, após aprovados previamente em avaliação de mérito, de título e desempenho, cujo resultado redundará numa lista tríplice a ser encaminhada ao Chefe do Executivo, para escolha e nomeação de um membro, dentre os três candidatos melhor colocados, atendendo ao que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Municipal 1.093/2015 do Plano Municipal de Educação (Decênio 2015-2025)." (NR)

Art. 2º Cria os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 55, da Lei Municipal nº 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Alenquer, Estado do Pará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 55. ...

[...]

§ 6º *No caso de não se apresentarem candidatos que atendam os requisitos do caput do artigo 55, ou caso haja somente um candidato, caberá ao Chefe do Executivo a nomeação direta suprindo a falta de interessados, conforme interesse e oportunidade.*

§ 7º *No caso de apresentarem candidatos em número menor que três e maior que um, a lista será encaminhada com a quantidade de candidatos existentes.*

§ 8º *Os candidatos que concorrerão as vagas descritas no caput do artigo 55, da zona urbana, deverão ser servidores efetivos.*

§ 9º *Os candidatos que concorrerão as vagas descritas no caput do artigo 55, da zona rural, poderão ser servidores contratados em vista das peculiaridades do Município.*



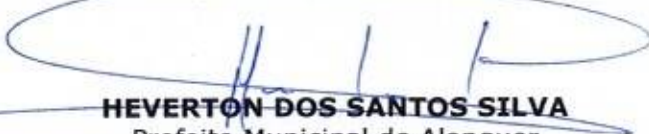
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 3º O Organograma da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, segue em anexo e faz parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 21 de julho de 2023.



HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.



ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração